

**LEI Nº 1.263-03/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Professor (a) do Ensino Fundamental, séries iniciais – 1 (um) cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão “Nível 01” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

II – Professor (a) de Matemática – 1 (um) cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas;

III – Professor (a) de História – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas;

IV – Professor (a) de Ciências – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas;

V – Professor (a) – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas;

VI – Professor (a) na área de Coordenação de Projetos da Agroindústria e Agrícolas – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 03” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

VII – Professor (a) – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 03” – Licenciatura Plena em Pedagogia, com Especialização na área de Atendimento aos Deficientes, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas;

VIII – Professor (a) – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena em Pedagogia, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas;

IX – Professor (a) de Português – 1 (um) cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Município de Colinas.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal versada no artigo 1º servirá para suprir momentânea necessidade da Administração Municipal.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão até 31 de dezembro de 2011 e a contratação de que trata o artigo 1º, inciso IX, será pelo prazo de até dois meses, e efetivar-se-ão mediante a formalização de

competente contrato administrativo, ficando assegurado, ao contratado, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (564)

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (586)

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 07 de fevereiro de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças